



ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO** (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA.** Ausente, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** O Ministério Público fez-se representar pelos Procuradores de Justiça: Dr. **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e Dra. **SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA** (presente para acompanhar o julgamento do processo **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624549-80.2023.8.06.0000/50000** (item 2.44 desta ata), em virtude da suspeição por foro íntimo declarada pelo Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja). A Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO,** Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO,** Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 09/2024, de 30 de setembro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630216-13.2024.8.06.0000,** em que é Requerente **FRANCISCO ISAAC FERREIRA ARAÚJO** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** sendo Relator o Desembargador **FRANCISCO CARNEIRO LIMA** e Revisora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal e, na parte conhecida, julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para, na parte conhecida julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.2 - PEDIDO DE VISTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623075-40.2024.8.06.0000/50000,** em que é Agravante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e Agravado **J. J. H. de A. - P. M. de A. S.,** sendo Relator o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator para acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo agravante, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, para negar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.3 – PEDIDO DE VISTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624092-14.2024.8.06.0000/50000,** em que é Agravante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e Agravado **J. J. H. de A. - P. M. de A. S.,** sendo Relator o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator para acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo agravante, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, para negar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.4 – PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632751-12.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ,** Paciente **YURE BARBOSA DE ALMEIDA** e Impetrados o **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ** e o **DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ,** sendo Relatora a Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, conceder a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto para conhecer do writ e denegar a ordem, sendo seguida pelos**



Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento do *writ*. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES – Relatora, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, concedeu a ordem, com fixação de condicionantes, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, designado para lavrar o acórdão. 2.5 – PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632172-64.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente DYEGO MORBECK CARIOCA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer do presente Habeas Corpus e denegar a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES. A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES divergiu do voto da Desembargadora Relatora no sentido de conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, □SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO votou pelo não conhecimento da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – Relatora, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES, conheceu parcialmente do presente *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto divergente da Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, designada para lavrar o acórdão. 2.6 – PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632528-59.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente JOSÉ ROBERTO FREITAS DE MELO e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer do presente Habeas Corpus e denegar a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES. A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES divergiu do voto da Desembargadora Relatora no sentido de conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, □SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO votou pelo não conhecimento da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – Relatora, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES, conheceu parcialmente do presente *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto divergente da Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, designada para lavrar o acórdão. 2.7 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629645-42.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, divergiu do voto do Relator, para conhecer e dar parcial provimento à Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores □SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Com a palavra, o Relator aderiu integralmente o voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor pelo conhecimento e procedência da ação, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, □SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. 2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625091-64.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ROMÁRIO VERÍSSIMO LÓ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. 2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631685-94.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOEL BENTO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. 2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633914-27.2024.8.06.0000, em que é Requerente COSMO WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. 2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634508-41.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO ALEXANDRE DE PAIVA CUSTÓDIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. 2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621613-48.2024.8.06.0000, em que é Requerente T. de F. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão nos termos do voto do



Relator. 2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627154-62.2024.8.06.0000, em que são Requerentes F. L. do N. e F. J. do N., Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pleito revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629948-56.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JOHNY FERREIRA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pleito revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632785-84.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632855-04.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEX DE SOUSA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626582-09.2024.8.06.0000, em que é Requerente THIAGO DE ANDRADE RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para, no mérito, negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630020-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631601-93.2024.8.06.0000, em que é Requerente RONILDO DE SOUZA GADELHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632871-55.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. C. F. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633502-96.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. P. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630864-90.2024.8.06.0000, em que é Requerente VALDEÍ RUFINO LIBÂNIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632942-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DENIS DIAS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal proposta, para julgar-lhe parcialmente procedente, a fim de ajustar o capítulo dosimétrico, nos termos do voto da Relatora. 2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633015-29.2024.8.06.0000, em que são Requerentes GENÁRIO FRANCISCO DA SILVA e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal proposta, nos termos do voto da Relatora. 2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634373-29.2024.8.06.0000, em que é Requerente FELIPE CHAVES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal proposta, para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631373-21.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO SÉRGIO LIMA GURGEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633592-07.2024.8.06.0000, em que é Requerente IRAMILTON GOMES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634335-17.2024.8.06.0000, em que é Requerente M. H. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630164-17.2024.8.06.0000, em que é Requerente I. P. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. 2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0000916-55.2024.8.06.0000, em que é Requerente CICERO EDGLEY ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da relatora. 2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632969-40.2024.8.06.0000, em que é Requerente PEDRO ISRAEL PASSOS DE BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção



Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da relatora. 2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630980-96.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ NILTON GONÇALVES DUARTE JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632313-83.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO GLEIDSON CARNEIRO BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632769-33.2024.8.06.0000, em que é Requerente RAFAEL PATRÍCIO OLIVEIRA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628323-84.2024.8.06.0000, em que é Requerente CLÁUDIO FERNANDES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, realizando de ofício a correção da dosimetria da pena, nos termos do voto do eminente Relator. 2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628697-03.2024.8.06.0000, em que é Requerente HECLTON PAUL DE CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na extensão cognoscível, julgou procedente a presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629274-78.2024.8.06.0000, em que é Requerente SILVANA DE LIMA VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. 2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630378-08.2024.8.06.0000, em que é Requerente C. A. F. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.39 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629288-96.2023.8.06.0000, em que é Requerente MAXIMILIANO AMORIM DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.40 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629212-38.2024.8.06.0000, em que é Requerente SANDRO CARLOS RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da representação e deferiu o desaforamento, nos termos do voto da relatora. 2.41 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0631860-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido TIAGO FROTA GRIGÓRIO, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 10124-21.2022.8.06.0069 seja realizada na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.42 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628316-92.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO WELLINGTON SALES DA CUNHA, SÉRGIO BRUNO OLIVEIRA GOMES e JOÃO LENNON SOARES FERREIRA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. 2.43 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0635044-86.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante VALFRISIO RODRIGUES ALBUQUERQUE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. 2.44 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624549-80.2023.8.06.0000/50000, em que é Agravante BRUNO BARROS GONÇALVES e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.45 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632198-62.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO GILMAR DO NASCIMENTO VENCESLAU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.46 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631977-79.2024.8.06.0000, em que é Requerente MÁRIO DASSAEV MESQUITA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.47 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632960-78.2024.8.06.0000, em que é Requerente GABRIEL DE FREITAS CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, mas, de ofício, concedeu ordem de *habeas corpus* ao peticionante, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.48 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631393-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente DENIS MÁRIO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. 2.49 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634404-49.2024.8.06.0000, em que é Impetrante RAMON NÉFI AGUIAR ROSÁRIO, Pacientes JODILYN PATRICIA THOMPSON e KAIKI MAR THOMPSON ROCHA, e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO



ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, como Relator votou no sentido de não conhecer a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto do Desembargador Relator pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu a ordem, nos termos do voto do Relator. 2.50 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632185-63.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes GUILHERME BARRETO MACHADO DIAS e ÍTALO COELHO DE ALENCAR, Paciente E. S. DE M., e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de denegar a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. 2.51 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632731-21.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente ANDERSON FERNANDO TOLEDO, e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente o presente *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu parcialmente o presente *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. 2.52 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0226594-85.2024.8.06.0001, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente J. S. P. F. J., e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente ordem para concedê-la, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu da presente ordem para concedê-la, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. 2.53 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631070-07.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente ALAIRTON DE FREITAS SANTANA, e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente ordem para concedê-la, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Os Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu da presente ordem para concedê-la, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. 2.54 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631277-06.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente JORDANA RICARTE, e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente ordem, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a



ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu da presente ordem, nos termos do voto do Relator. 2.55 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634337-84.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente JULIE JEANNE YVETE MONTOYA, e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente ordem para concedê-la, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Os Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu da presente ordem para concedê-la, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. 2.56 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0633301-07.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante MICHAEL WESLEY ALVES DOS SANTOS e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.57 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627940-09.2024.8.06.0000, em que é Impetrante BRUNO LEÃO BRITO, Paciente B. R. L. B., e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer do *writ*, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora para conhecer e denegar a ordem. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e conceder a ordem requestada. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora. 2.58 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627362-46.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. C. da S., e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer do *writ*, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora para conhecer e denegar a ordem. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA divergiu da Desembargadora Relatora, para conhecer e conceder a ordem requestada. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora. 2.59 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627520-04.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes B. R. F. e G. A. C., e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer do *writ*, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e denegar a ordem. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA divergiu da Desembargadora Relatora, para conhecer e conceder a ordem requestada. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora. 2.60 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001086-27.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOÃO ERIK GOMES ELOI e OUTROS, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. 2.61 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632472-26.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. L. S. S., e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente impetração, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA



FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu da presente impetração, nos termos do voto do Relator. 2.62 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634627-02.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente E. S. F. F., e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, conceder a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES divergiram do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES, conheceu parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, concedeu a ordem, com fixação de condicionantes, nos termos do voto do Relator. 2.63 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0202316-75.2024.8.06.0112/50000, em que é Embargante W. D. A. e Embargados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.64 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620718-87.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante A. A. F. L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.65 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634159-38.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente RAFAEL MARINHO DE ANDRADE MARTINS, e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer a ordem de ofício e denegá-la, sendo seguido pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES divergiu do voto do Relator no sentido de conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) - Relator, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto divergente da Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, designada para lavar o acórdão. 3. ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 – PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR: 3.1.1 – PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000481-18.2023.8.06.0000, em que é Embargante ELIAS DE SOUSA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 3.1.2 – PEDIDO DE VISTA/EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631695-41.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente T. B. DE O. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.1.3 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629144-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente ÍTALO MENDES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 3.1.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634206-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente LEIDYANNE DE MENDONÇA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 3.1.5 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0632966-85.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante FELIPE PAULO MARINHO DE SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.2 – PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: 3.2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625905-76.2024.8.06.0000, em que é Requerente MÁRCIO VICTOR DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627235-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente OSEAS SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627711-49.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEORGE DOS SANTOS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.3 – PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELADORES: 3.3.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0000016-72.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ALVACI BRILHANTE FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 3.3.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625767-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. E. A. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 3.3.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624706-19.2024.8.06.0000, em que é Requerente MANOEL PAULO SALDANHA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 3.3.4 – REVISÃO CRIMINAL



Nº 0626799-52.2024.8.06.0000, em que é Requerente SAMUELITON SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 3.3.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632140-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. E. X. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 3.3.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630788-66.2024.8.06.0000, em que é Requerente N. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- 3.4 – **PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DA DESEMBARGADORA VISTORA:** 3.4.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626737-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente PÂMELA KARINA RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.4.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630311-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEF NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4 – **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0625463-18.2021.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MADALENA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 5 – **DIVERSOS: VOTOS DE CONGRATULAÇÕES: A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES propôs votos de congratulações aos novos dirigentes desta Corte, eleitos para o biênio 2025-2027: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (no cargo de Presidente), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO (no cargo de Vice-Presidente), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (no cargo de Corregedora-Geral de Justiça) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (no cargo de Ouvidora-Geral de Justiça). Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 21 de outubro de 2024.**

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
PRESIDENTE

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0010858-89.2019.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: B. F. de A. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2024. - Advs: Antônio Raphael Cavalcante Assunção (OAB: 33830/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0638032-46.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Tianguá - Impetrante: Antônio Sales da Silva Alves Filho - Paciente: Eduardo Rodrigues Alves - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim, a ação penal permanece inerte acerca da continuação da audiência de instrução. Desse modo, considerando que é dever do Estado dar prosseguimento ao trâmite processual dentro de um prazo razoável, de acordo com o comando insculpido no art.5º,LXXXVIII, da CF, reconheço a negativa de prestação jurisdicional e CONCEDO EM MENOR EXTENSÃO a liminar, a fim de que o magistrado promova, no prazo das informações a esta relatoria (10 dias), o impulso processual visando designar data próxima para continuação da fase instrutória, e, caso não possa fazê-lo, justifique o motivo. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, as informações que reputar necessárias, especialmente, aquelas que digam respeito às teses sustentadas pelo impetrante e constantes no relatório desta decisão, manifestando-se, inclusive, sobre a ordem supracitada. - Advs: Antônio Sales da Silva Alves Filho (OAB: 45558/CE)

Nº 0638045-45.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Antônia Edlane Claro de Castro Torja - Paciente: Geovane Marques da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desse modo, não preenchidos os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido liminar. Considerando que o objeto do pedido não exige elementos fornecidos pela autoridade coatora, dispense suas informações, a fim de conferir maior celeridade ao feito. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer no prazo legal de 2 (dois) dias (art. 1º, Decreto-Lei 552/1969). Ao final, com ou sem inclusão de parecer, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2024 - Advs: Antônia Edlane Claro de Castro Torja (OAB: 52933/CE)

Nº 0638077-50.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Tianguá - Impetrante: Ruan da Silva Cardoso - Paciente: Eduardo Rodrigues Alves - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá - Custos legis: Ministério